



**LEI COMPLEMENTAR N. 137/2023**

Certifico que este(a) Lei complementar  
n. 137/2023

foi publicado(a) no QUADRO DE AVISOS  
desta Prefeitura Conforme dispõe Lei  
Municipal nº 1.413, de 05/09/2005.  
Cordisburgo/MG,

02 de outubro de 2023

Ass. [assinatura]

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS LEIS  
COMPLEMENTARES N. 36/2006, 38/2006 E  
74/2012 PARA ALTERAR A  
NOMENCLATURA, OS REQUISITOS DE  
ESCOLARIDADE E AS ATRIBUIÇÕES DOS  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O Povo do Município de Cordisburgo**, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei trata da alteração das Leis Complementares n. 36/2006, 38/2006 e 74/2012 para alterar a nomenclatura, os requisitos de escolaridade e as atribuições dos cargos de provimento em comissão.

**Art. 2º**- O artigo 4º da Lei Complementar n. 36/2006 passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 4º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura é constituída dos seguintes Órgãos e função, descritos no Organograma – anexo I letra de “A” a “G”:*

**1. GABINETE DO PREFEITO**

(...)

1.1 Vice-Prefeito;

1.2 Controladoria Interna;

1.3 Procuradoria Municipal;

1.4 Assessor Técnico-Jurídico;

1.5 Coordenador de Planejamento e Assuntos Estratégicos;

1.6 Secretário Municipal;

1.7 Administrador de Tesouraria;

1.8 Secretário de Gabinete;

1.9 Assessor de Transporte;

**2. ÓRGÃOS DE ATIVIDADES**

*[assinatura]*



**2.1. Secretaria Municipal de Administração e Fazenda:**

2.1.1. *Secretário Municipal;*

2.1.1.1. *Coordenador de Tributação, Arrecadação e Fiscalização;*

2.1.1.2. *Coordenador de Processamento de Dados, Informática, Manutenção de Equipamentos Congêneres e Registros Contábeis;*

2.1.1.3. *Coordenador de Projetos e Compras;*

2.1.1.4. *Coordenador de Pessoal e Recursos Humanos;*

2.1.1.5. *Coordenador de Contabilidade e Almoxarifado.*

**2.2. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:**

2.2.1. *Secretário Municipal;*

2.2.1.1. *Secretário Adjunto de Esporte e Lazer*

2.2.1.1. *Diretor Escolar;*

2.2.1.2. *Vice-Diretor Escolar;*

2.2.1.3. *Coordenador de Supervisão, Orientação Pedagógica, Capacitação e Reciclagem;*

2.2.1.4. *Coordenador de Esporte e Lazer.*

2.2.1.5. *Coordenador de Educação Física;*

2.2.1.6. *Supervisor Executor de Eventos e Projetos Culturais;*

**2.3. Secretaria Municipal de Saúde:**

2.3.1. *Secretário Municipal;*

2.3.1.2. *Coordenador da Atenção Primária a Saúde;*

2.3.1.3. *Administrador Hospitalar;*

2.3.1.4. *Coordenador da Vigilância Sanitária;*

2.3.1.5. *Diretor Clínico;*

2.3.1.6. *Coordenador de Enfermagem.*

**2.4. Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Transporte e Estradas:**

2.4.1. *Secretário Municipal;*

2.4.1.1. *Coordenador de Obras, Estradas e Limpeza Pública;*

2.5.1.2. *Coordenador de Transporte da Zona Rural;*

ly



**2.5. Secretaria Municipal de Turismo, Ecologia, Meio Ambiente e Agricultura**

**2.5.1. Secretário Municipal.**

**2.6. Secretaria Municipal de Planejamento**

**2.6.1. Secretário Municipal**

**2.6.2. Coordenador de Operação de Frotas**

**2.7. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

**2.7.1. Secretário Municipal**

**2.7.1.2. Administrador de Assistência Social e Atendimentos Especiais;**

**2.7.1.3. Coordenador do CRAS;”**

§ 1º. O cargo de Coordenador de Cultura lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, passa a denominar-se Coordenador de Operação de Frotas, sendo lotado na Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 2º. O Cargo de Coordenador de Projetos, Compras e Licitações, passa a denominar-se Coordenador de Projetos e Compras.

§ 3º. Em virtude do disposto no parágrafo anterior, o anexo I “C”, “D” e “H” a Lei Complementar n. 38/2006, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo único desta Lei.

**Art. 3º.** Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar Municipal n. 38/2006, passando a vigorar com a alteração remuneratória do seguinte cargo:

**ANEXO II**

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ESCOLARIDADE, Nº DE CARGOS, LOTAÇÃO, FORMA DE RECRUTAMENTO, CLASSE OPERACIONAL E SUBSÍDIO/REMUNERAÇÃO**

NOME DO CARGO	ESCOLARIDADE MÍNIMA	Nº DE CARGOS	LOTAÇÃO	CLASSE OCUPACIONAL	FORMA DE RECRUTAMENTO	SUBSÍDIO/REMUNERAÇÃO R\$
COORDENADOR DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	Ensino Superior em Enfermagem	1	Saúde	GAS	Ampla	R\$ 2.500,00
COORDENADOR DE ENFERMAGEM	Ensino Superior em Enfermagem	1	Saúde	GAS	Ampla	R\$ 2.500,00

*ly*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387  
Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) - e-mail: [gabinete@cordisburgo.mg.gov.br](mailto:gabinete@cordisburgo.mg.gov.br)

COORDENADOR DE OPERAÇÃO DE FROTAS	Ensino Médio	1	Planejamento	GAS	Ampla	R\$ 1.320,00
COORDENADOR DE PROJETOS E COMPRAS	Ensino Médio	1	Administração, e Fazenda	GAS	Ampla	R\$ 1.320,00

**Parágrafo único.** A remuneração dos cargos descritos no caput terá os acréscimos de reajuste salarial concedidos na Lei Municipal n. 1.805/2023.

**Art. 4º.** O artigo 2º da Lei Complementar Municipal n. 74/2012, que alterou o anexo II da Lei Complementar n. 38/2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“ Art. 2º – São atribuições do Coordenador da Atenção Primária a Saúde; (...)*

- 2. Supervisionar os serviços prestados na área médica e hospitalar;*
- 2.1. Coordenar a gestão municipal da APS;*
- 2.2. Organizar, executar e gerenciar os serviços e ações da Atenção Primária, para que esta seja a principal porta de entrada e ordenadora da RAS, com base nos princípios do SUS;*
- 2.3. Apoiar a gestão municipal na elaboração, implantação e implementação de protocolos, diretrizes clínicas e procedimentos operacionais padrão (POP);*
- 2.4. Apoiar a gestão municipal na elaboração dos instrumentos de gestão, planejamento e avaliação das ações da APS;*
- 2.5. Conhecer e divulgar, aos gestores e profissionais de saúde, as diretrizes e normas que incidem sobre a APS em âmbito nacional, estadual e municipal, com ênfase na Política Nacional de Atenção Básica, de modo a orientar a organização do processo de trabalho na UAPS;*
- 2.6. Apoiar, acompanhar e monitorar a implantação e execução dos modelos de políticas de Atenção Primária à Saúde no âmbito municipal.*
- 2.7. Planejar e executar a expansão da Estratégia Saúde da Família e a qualificação dos serviços de Atenção Primária à Saúde;*
- 2.8. Coordenar a realização/atualização de Diagnóstico Situacional de Saúde da APS municipal;*
- 2.9. Programar as ações da Atenção Primária a partir do diagnóstico territorial de acordo com as necessidades de saúde identificadas em sua população, de forma resolutiva, responsável e integrada;*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387  
Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) - e-mail: [gabinete@cordisburgo.mg.gov.br](mailto:gabinete@cordisburgo.mg.gov.br)

- 2.10. *Organizar o fluxo de usuários, inserindo-os em linhas de cuidado, visando a resolutividade da maioria dos problemas de saúde da população;*
- 2.11. *Estabelecer e adotar mecanismos de encaminhamento responsável para outros Serviços da RAS de acordo com as necessidades de saúde dos usuários, mantendo a Vinculação e a coordenação do cuidado;*
- 2.12. *Acompanhar o cadastro e a atualização mensal no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), com os dados de estabelecimentos de saúde, equipes, profissionais, carga horária, serviços disponibilizados, equipamentos e outros, conforme regulamentação específica de que trata a Resolução n. 7.609/2021;*
- 2.13. *Executar outras tarefas administrativas e afins ao cargo.*

**Art. 5º.** São atribuições do cargo de Coordenador de Operação de Frotas:

- I – Coordenar a operacionalização do sistema informatizado de gestão de frotas;
- II - Estabelecer metas e ações políticas em conjunto com outros departamentos da prefeitura para que se tenham resultados na regular trafegabilidade da frota municipal;
- III – Controlar as aquisições de peças, conforme requisição e solicitação das Secretarias Municipais;
- IV - Exercer outras atividades compatíveis com natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pela Secretaria Municipal de Planejamento;
- V- Coordenar e controlar os lançamentos da frota municipal junto aos órgãos competentes.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, 02 de outubro de 2023.

---

JOSÉ MAURÍCIO GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL